



Memorando n.º 010401/2022-CPL/PMB

Bacabal (MA), 04 de janeiro de 2022.

Ao Sr.

**DAVI BRANDÃO FARIAS**

*Secretário Municipal de Administração*

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Bacabal/MA

**ASSUNTO:** Solicitação de participação de servidores no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros (o maior evento de compras públicas do Brasil).

Prezado Senhor,

Solicita-se a contratação da capacitação: Congresso Brasileiro de Pregoeiros (o maior evento de compras públicas do Brasil), a ser realizado nos dias 29 de março a 01 de abril de 2022 na cidade de Foz do Iguaçu – PR, através do Instituto Negócios Públicos, para os Servidores: Alan Amorim Nascimento (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPP), Carlos Henrique Ferro Sousa (Pregoeiro), Gheysa da Silva Almeida Amorim (Coordenadora do Setor de Licitações), Francisca Gheyciane da Silva Almeida (Secretária do Setor de Licitações), Raimundo Erre Rodrigues Neto (Controlador Geral do município), James Soares dos Santos (Secretário Municipal de Saúde) e Emílio Carvalho Rêgo (Assessor Técnico do Gestor Municipal). O valor do investimento por inscrição é de R\$ 4.685,00, sendo que solicitamos uma proposta ao instituto devido a quantidade de participantes do mesmo órgão, o que finalizou no valor do investimento por servidor de R\$ 4.100,00.

A capacitação dos servidores é de suma importância, pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Afinal, os profissionais a frente dos processos relativos aos procedimentos licitatórios devem estar preparados com o mais alto padrão de qualidade para desempenhar seu trabalho de maneira eficaz. E o Congresso contribuirá de forma ímpar com essa qualificação, pois contará com a presença dos maiores doutrinadores do país, com programação diferenciada, e com o público de forma presencial para troca de experiência entre eles (o que a pandemia da covid-19 não permitiu no último ano).

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600), e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

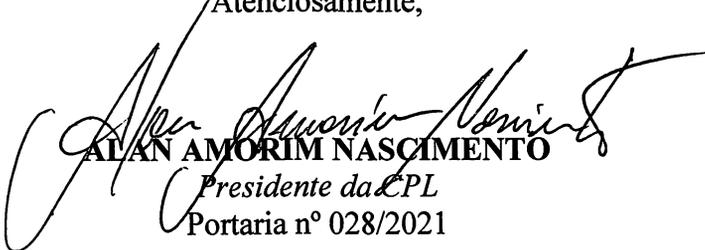


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 003  
Proc. nº: 010401/2021  
Rubrica:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

Sendo assim, solicitamos que seja autorizada tal capacitação e que poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 13º, inciso VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/9, conforme descrito no termo de referência em anexo. Enviamos também, em anexo a este ofício, todo o material pertinente necessário (Descritivo do Congresso com toda a programação; Proposta de Preço e Documentação do Instituto).

Atenciosamente,

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 028/2021